

Prefeitura Municipal de Leme

Lei N. 237, de 7-3-1.957

Dispõe sobre normas de urbanismo

Eu, Armando Coelho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica obrigatória a construção de edifícios no alinhamento, nas seguintes ruas:

Rua 29 de Agosto em toda a sua extensão;

Rafael de Barros até o cruzamento com Antônio Mourão;

João Pessoa no trecho do Jardim Público;

7 de Setembro até as ruas Ambrosina Abade e Romão Alvarez Morales.

Artigo 2.º — Deverá ser observado nas demais ruas o recuo mínimo de (3) três metros do alinhamento.

Artigo 3.º — Quando a construção fôr de esquina, a parte principal da fachada deverá observar o recuo mínimo de (3) três metros e a fachada secundária, (2) dois metros no mínimo.

§ 1.º — Fica permitido, todavia, a construção no alinhamento, no espaço compreendido de uma quadra, quando existindo nela edifícios não recuados do alinhamento a soma de suas frentes ultrapasse aquela dos lotes vagos e dos prédios recuados.

§ 2.º — No terreno vago intercalado entre duas construções, o prédio a ser construído obedecerá, obrigatoriamente, a disposição das mesmas.

Artigo 4.º — Todos os casos omissos na presente lei serão resolvidos pela Prefeitura, ouvida a Diretoria de Obras.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 7 de março de 1957.

ARMANDO COELHO — Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 7 de março de 1957. — Odmar Gomes dos Santos — Secretário
Prefeitura.

97470

JMB